



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 04 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 423, Pag. 1

PORTARIA N. 203/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão temporária encarregada dos trabalhos visando a elaboração da lista de gestores com contas desaprovadas por este Tribunal, para fins de encaminhamento à Justiça Eleitoral, no prazo de 60 (sessenta) dias:

NOME	Matrícula
Daniel Aquino de Souza	1134-7A
Aldryn Amaral de Souza	1035-9A
Waldelírio Virgílio dos Santos	263-1A
Francisco João Leite	1288-2B
Moacyr Miranda Neto	540-1A
Helen Sílvia Edwards de Oliveira	135-0A

II - **ATRIBUIR** aos integrantes da comissão à gratificação prevista no art. 90, inciso X da Lei n.º 1.762/86 e Portaria n.º 086/2010-GPDRH, condicionando o seu pagamento com a conclusão total dos trabalhos, mediante apresentação de relatório final.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 204/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Secretário Geral de Administração exarado no Parecer favorável da ECP/AM, com autorização de lavra do Senhor Conselheiro Presidente,

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** as servidoras **ERCÍLIA VALERIANO DOS SANTOS**, matrícula n. 968-7A e **ZILMA CASTRO DA COSTA**, matrícula n. 1008-1A, para participarem do curso "INSIGHT SECRETARIAL (INDICADORES DE DESEMPENHO DE SECRETARIADO E ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO)", a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 13 a 15.6.2012;

II - **AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - **DETERMINAR** que as referidas servidoras apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte de Contas os respectivos

comprovantes de embarque e relatório de viagem, nos termos da Portaria nº 041/2012-GPDRH;

IV - **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 205/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da ECP, com autorização do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente,

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** a servidora **MARGARETH LACERDA FAINBAUM**, matrícula n. 085-0A, para participar do evento "Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública", a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 25 a 29.6.2012;

II - **AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - **DETERMINAR** que a referida servidora após o retorno à atividade junto a esta Corte de Contas, apresente os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, nos termos da Portaria nº 041/2012-GPDRH;

IV - **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 206/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 04 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 423, Pag. 2

CONSIDERANDO o despacho datado de 24.5.2012, exarado no Memorando n. 88/2012, datado de 23.5.2012,

RESOLVE:

PRORROGAR o período da Portaria n. 136/2012-GPDRH, referente a estadia do **SDPM FRANCISCO GLAUBER GOMES DE ABREU**, matrícula n.1303-0A ao Município de Coari/AM, de 7 a 21.5.2012 para de 7 a 26.5.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 207/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 045/2012/G/LA, datado de 24.5.2012, subscrito pelo Conselheiro Relator das Contas da Copa 2014 Lúcio Alberto de Lima Albuquerque;

RESOLVE:

DESIGNAR os estagiários **NILTON PEREIRA BARRONCAS**, matrícula n. 1677-2A, **FREDERICO CAXEIRA ALFAIA**, matrícula n. 1759-0A e **CRISTIANO AUGUSTO TARGAT RODRIGUES**, matrícula n. 1807-4A para integrarem esporadicamente comissões de inspeção nos órgãos sediados na cidade de Manaus e comporem a equipe para acompanhamento in loco das Obras da COPA 2014, em especial a construção da Arena Amazônia, sob a supervisão do coordenador da CI-DCOP/COPA 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 208/2012-GPDRH

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o despacho datado de 29.5.2012, exarado no Memorando n. 99/12-AM, datado de 29.5.2012, subscrito pelo Diretor da Assistência CAP PM **Carlos Andrey Holanda Pereira**,

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação de Tropa Extraordinária, prevista nos art. 3º, III, alínea "c", e 8º, § 3º, da Lei Delegada nº 70/2007, c/c art. 2º, I, do Decreto n. 21.968/2001, nos moldes estabelecidos no Anexo Único da Lei n. 2.986, de 25 de outubro de 2005, ao Militar CB PM **MANOEL JOAQUIM DE SOUZA CASTRO**, matrícula n. 1819-8A.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 211/2012-GPDRH

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Conselheiro Presidente, exarado no Memorando nº 148/2012- ECP/AM, datado de 25.5.2012,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a fim de cumprirem as metas objetivadas pelo **"Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas"** a ser realizado nos municípios e respectivos períodos:

NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO
Clara Rúbia Belota de Queiroz	102-3A	Coarí	11 a 16.6.2012
Wladimir José Araújo de Amorim	074-4A	Coarí	11 a 16.6.2012
Lelita Botelho de Oliveira	1283-1B	Itacoatiara	11 a 16.6.2012
Madson Lino de Assis Rodrigues	1336-6A	Itacoatiara	12 a 16.6.2012
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos	2436-0A	Lábrea	11 a 16.6.2012
Sérgio Augusto Meleiro da Silva	1808-2A	Lábrea	11 a 16.6.2012
Clara Rúbia Belota de Queiroz	102-3A	Tefé	17 a 22.6.2012
Jeane Silva Santos	1332-3A	Tefé	18 a 22.6.2012
Lelita Botelho de Oliveira	1283-1B	Presidente Figueiredo	17 a 22.6.2012





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 04 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 423, Pag. 3

Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja	482-0A	Presidente Figueiredo	18 a 22.6.2012
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos	2436-0A	Humaitá	17 a 23.6.2012
Wladimir José Araújo de Amorim	074-4A	Humaitá	19 a 23.6.2012
Clara Rúbia Belota de Queiroz	102-3A	Parintins	1 a 6.7.2012
Lelita Botelho de Oliveira	1283-1B	Parintins	1 a 6.7.2012
Madson Lino de Assis Rodrigues	1336-6A	Parintins	2 a 6.7.2012
Beatriz de Oliveira Botelho	461-8A	Manacapuru	1 a 6.7.2012
Genzis Khan Pinheiro Lázaro	1240-8A	Manacapuru	2 a 6.7.2012
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos	2436-0A	Eirunepé	2 a 7.7.2012
Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja	482-0A	Eirunepé	2 a 7.7.2012
Clara Rúbia Belota de Queiroz	102-3A	Tabatinga	15 a 21.7.2012
Jeane Silva Santos	1332-3A	Tabatinga	16 a 21.7.2012
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos	2436-0A	Fonte Boa	15 a 21.7.2012
Lelita Botelho de Oliveira	1283-1B	Fonte Boa	15 a 21.7.2012
Júlio Alan dos Santos Viana	1361-7A	Fonte Boa	15 a 21.7.2012
Beatriz de Oliveira Botelho	461-8A	São Gabriel da Cachoeira	15 a 20.7.2012
Genzis Khan Pinheiro Lázaro	1240-8A	São Gabriel da Cachoeira	15 a 20.7.2012

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem junto à Direção da Escola de Contas;

IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de junho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 212/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor CLÉCIO DA CUNHA FREIRE, matrícula n. 1818-0A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 25.5.2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de junho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ATO Nº 067/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 023/GCJP, datado de 24.5.2012, subscrito pelo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora ELISÂNGELA MARIA GONÇALVES GOMES, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Conselheiro, símbolo CC-1, junto ao Gabinete do Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 01.06.2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ATO Nº 069/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a teor do Requerimento datado de 30.5.2012,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 04 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 423, Pag. 4

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a servidora **IVIANE ROBERTA SILVA DOS ANJOS**, matrícula n. 1555-5B, do cargo comissionado de assistente de Ouvidoria, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 31.5.2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ATO Nº 070/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 050/G/LA, datado de 31.5.2012, subscrito pelo Senhor Conselheiro **Lúcio Alberto de Lima Albuquerque**,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora **ELIZABETH MARIA MOURA NUNES**, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Ouvidoria, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 01.06.2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de junho de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ASSUNTO: Ofício nº 15/2012-CPL, de encaminhando o resultado do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2012, referente à contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação por Buffet, especializado em cozinha regional, nacional e internacional, para a realização dos eventos internos e externos deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 813/2012

DESPACHO

Após conhecimento e análise do procedimento licitatório referente à contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação por Buffet, especializado em cozinha regional,

nacional e internacional, para a realização dos eventos internos e externos deste TCE-AM, e em vista da deliberação da Comissão Permanente de Licitação, através da Ata de Abertura das Propostas de Preços e da Habilitação constante nos autos que declarou **FRACASSADO** o certame, em razão de: I) a proposta da empresa **JASP COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA**, ter sido assinada apenas por um dos sócios, contrariando o disposto na cláusula do contrato social referente à administração da empresa; II) a proposta apresentada pela empresa **M DE S HARB** não ter discriminado os eventos almoço e jantar, constando apenas o almoço, contrariando as solicitações constantes no Projeto Básico; III) O contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa **INSTITUTO NACIONAL VALER DE CULTURA LTDA** e a Nutricionista, não está registrado no CRN conforme solicitado no subitem 6.1.4.3.1, alínea b do edital; IV) a empresa **J.B.V. SERVIÇOS DE BUFFET LTDA**, não apresentar a DHP Eletrônica, conforme solicitado no subitem 6.1.3.5.

Assim, entendo por razoáveis as alegações da i. CPL e **DETERMINO** a repetição do certame.

1. Encaminhe-se os autos para à i.CPL para prosseguimento do feito.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de junho de 2012.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE/AM

SECRETARIA GERAL

Resenha: Período: 2 a .22.5.2012

Portaria N.

ASSUNTO

O Secretário-Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, baixou as seguintes Portarias:

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, datada de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

115/12 **CONSIDERANDO** o teor do Memorando n. 111/2012, datado de 23.4.2012,

I – LOTAR o servidor **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS MACHADO**, matrícula n. 630-0A, na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual – DCAD deste Tribunal, a contar de 2.5.2012;

II – REVOGAR a lotação anterior.

116/12 **CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento – PA n. 022/2012, constante do Processo n. 168/2012,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula n. 1603-9A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;

II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

117/12 **CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento – PA n. 023/2012, constante do Processo n. 169/2012,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 04 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 423, Pag. 5

- 118/12 I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula n. 048-5A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1410;
- II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
- CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 48/DIAS, datado de 4.5.2012, subscrito pela Sra. Angela Maria Pedrosa Galvão, Chefe da Divisão de Assistência Social,
- CONCEDER à servidora **TATIANE BRAGA SGARBI**, matrícula n. 1080-4A, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme Atestado Médico datado de 26.4.2012 e Certidão de Nascimento, em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto n. 7.052, de 23.12.2009, que regulamenta a Lei n. 11.770/2008, datada de 9.9.2008, no período de 26.4 a 22.10.2012.
- 119/12 CONCEDER ao servidor **DIEGO QUADROS DE OLIVEIRA**, matrícula n. 1331-5A, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde com base no art. 68 da Lei n. 1762/86, conforme Laudo Médico n. 05500/2012, no período de 16.4 a 14.6.2012.
- 122/12 CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 004/2012, constante do Processo n. 178/2012,
- I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **VIRGÍNIA ANDRADE DE SÁ**, matrícula n. 182-1A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;
- II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
- 123/12 CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 005/2012, constante do Processo n.179/2012,
- I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **DORALICE DE SOUZA SILVA**, matrícula n. 023-0A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;
- II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
- 127/12 CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n. 1762/86:
1. **NELCILEIDE RAMOS DAMASCENO**, matrícula n. 038-8A, 9 (nove) dias de licença, conforme Laudos Médicos ns. 05277/2012 e 05276/12, nos períodos de 29 a 31.3.2012 e de 16 a 20.4.2012;
2. **LÚCIA FÁTIMA SOUZA VINHOTE**, matrícula n. 179-1A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 05526/1012, no período de 17.4 a 15.6.2012;
3. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CRUZ SILVA**, matrícula n. 547-9A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 05511/2012, no período de 11 a 20.4.2012;
4. **MARIA HELENA DO NASCIMENTO**, matrícula n. 309-3A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 05533/2012, no período de 14.4 a 2.6.2012;
5. **JANEIDE PEREIRA MECENAS**, matrícula n. 581-9A, 16 (dezesesseis) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 05718/2012, no período de 26.4 a 11.5.2012;
6. **SULAMITA DE OLIVEIRA MARTINS**, matrícula n. 091-4A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 05532/2012, no período de 12.4 a 10.6.2012;
7. **ALBANIRA ALVES BARROS**, matrícula n. 617-3A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 05635/2012, no período de 16.4 a 14.6.2012.
- 129/12 CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 24/2012, constante do Processo n. 200/2012,
- I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ERIVAM GARCIA REIS**, matrícula n. 943-1A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;
- II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
- 130/12 CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 25/2012, constante do Processo n. 201/2012,
- I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ERIVAM GARCIA REIS**, matrícula n. 943-1A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;
- II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
- 134/12 CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 28/2012, constante do Processo n.211/2012,
- I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA PEDROSA**, matrícula n. 307-7A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;
- II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
- 135/12 CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 26/2012, constante do Processo n. 212/2012,



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 04 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 423, Pag. 6

- 136/12 I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ANGELA MARIA PEDROSA GALVÃO**, matrícula n. 740-4A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1410;
II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 27/2012-ECP, constante do Processo n. 213/2012,
I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA PEDROSA**, matrícula n. 307-7A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;
II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
- 142/12 CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 005/2012, constante do Processo n.233/2012,
I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **VIRGÍNIA ANDRADE DE SÁ**, matrícula n. 182-1A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;
II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
- 144/12 CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n.029/2012, constante do Processo n. 287/2012,
I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **CARLOS FIRMINO DE FREITAS**, matrícula n. 372-7A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;
II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas
- 145/12 CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n.030/2012, constante do Processo n. 288/2012,
I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **CARLOS FIRMINO DE FREITAS**, matrícula n. 372-7A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.39.00 –

- 146/12 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;
II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 007/2012, constante do Processo n. 289/2012,
I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula n. 1053-7A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;
II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

Manaus, 24 de maio de 2012

MARIA DAS GRAÇAS F. DA SILVA
Mat. 116-3ª

KÁTIA MARIA NEVES LÔBO
Diretora de Recursos Humanos

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 22ª PAUTA ORDINARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 04/06/2012, ÀS 9:00hs, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1)PROCESSO Nº 4263/2011

Anexos: 3886/2011, 8329/2001

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 3886/2011

Órgão: SEMCOM

Recorrente: Eduardo José Cavalcanti Monteiro de Paula

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

Manaus, 04 de Junho de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: nº3492/2012

ASSUNTO: Representação

OBJETO: Representação contra o Município de Manaus, para apurar as ilegalidades constantes do edital n.8/2012 referente a concurso público a ser realizado pela Administração Municipal para o provimento de cargos efetivos junto a Secretaria Municipal de Saúde.

REPRESENTANTE: Ministério Público Especial

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Manaus.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 04 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 423, Pag. 7

RELATORA: Conselheira Substituta Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DECISÃO CAUTELAR

Considerando que o comando constitucional federal inserto no art. 37, II estabelece o princípio da ampla acessibilidade aos cargos e empregos públicos, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual deverá dispensar tratamento isonômico e pessoal a todos os participantes, sob pena de fraude às suas finalidades;

Considerando que as provas a serem aplicadas no referido concurso estão previstas para ocorrerem no próximo dia 03/06/2012, e há fortes indícios de irregularidades na elaboração das provas, conforme informado nesta Representação, requerendo desta Corte um provimento de urgência como garantia aos interesses da sociedade como um todo;

Considerando que pela análise dos autos encontram-se presentes os requisitos necessários para a efetivação da providência de natureza cautelar, a saber o *fumus boni juris* caracterizado pela plausibilidade do direito invocado e o *periculum in mora* consubstanciado no perigo de dano iminente ao erário público que poderá se concretizar antes do julgamento de mérito por este Tribunal, **concedo a Medida Cautelar, nos termos do art. 1º da Resolução TCE n.03/2012**, determinando a imediata **suspensão do concurso público**, objeto do Edital n. 8/2012, bem como que o Representado se abstenha de promover a homologação do resultado do certame, sem a autorização expressa deste Tribunal, nos termos do art. 262, § 4º c/c § 5º do art. 263 da Resolução TCE n.04/2002.

Quanto ao aditamento da presente Representação, referente ao Edital nº 07/2012, cuja prova já foi aplicada, determino o encaminhamento a esta Corte de Contas no prazo de 15 dias, de documentos que justifiquem as irregularidades apontadas nesta Representação, sob pena de anulação do certame.

Desde já que seja comunicada a Prefeitura Municipal de Manaus na pessoa de seu representante legal, a fim de tomar ciência desta decisão cautelar para que se pronuncie em até 15 dias, encaminhando a esta Corte de Contas, documentação relativa às providências efetivadas pela referida Prefeitura no tocante ao cumprimento da referida decisão, bem como a correção dos vícios apontados nesta Representação.

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, 01 DE JUNHO DE 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA dos Processos 1824/2011, 16ª Sessão Ordinária, por ter saído com incorreções no Diário Eletrônico, Edição 417, de 25.05.2012.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 1824/2011 - Prestação de Contas do Sr. Nelci de Oliveira Lira, Presidente da Câmara Municipal de Silves, exercício de 2010. Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: **1. Julgue Regular, com Ressalva a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Silves, exercício de 2010, de responsabilidade do senhor Nelci de Oliveira Lira, Ex-Presidente e Ordenador de Despesas (art. 1º, II c/c os arts. 22, inciso II, c/c o art. 23 da Lei nº 2423/96). Vencido o voto-destaque do Conselheiro Antonio Bernardo Cabral**, que votou divergindo do Relator quanto ao julgamento das Contas pela sua irregularidade, tendo em vista que a aplicação de multa, com fulcro no art. 308, V, "a", da Resolução n. 04/2002 não encontra guarida na regularidade com ressalvas. **POR MAIORIA**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Tribunal Pleno:

1. Aplique multa ao ordenador em face da irregularidade tratada no item 1, do Parecer nº 6129/2011, ao Sr. Nelci de Oliveira Lira no valor de **R\$ 806,67** (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), arbitrada conforme art. 308, I, "c", da Resolução TCE/AM nº 01/2009, c/c o art. 6º-A, I, "a" da Resolução TCE/AM nº 07/2002, alterada pelas Resoluções nº 01/2007, também do TCE/AM, por cada mês de atraso no encaminhamento, por meio magnético (ACP) dos registros analíticos mensais referentes ao período de (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro) do exercício de 2010, descumprindo o prazo estabelecido no art. 4º, da Resolução TCE/AM nº 07/2002, totalizando o valor R\$ 9.680,04 (nove mil, seiscentos e oitenta reais e quatro centavos).

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para que a Sra. Nelci de Oliveira Lira, recolha o valor da multa aplicada aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação nestes autos (art. 72, III, "a", da Lei nº 2423/96 e art. 308, § 3º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002). Expirado o prazo estabelecido, o referido valor deverá ser inscrito na Dívida Ativa do Município, seguida de imediata cobrança judicial cientificada este Tribunal de todas as medidas adotadas. **Vencido o voto-destaque do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral**, que votou divergindo do Relator quanto a multa pelo atraso no envio de dados, via ACP, aplicada por cada mês de competência (janeiro a dezembro), resultando na importância de R\$ 9.680,04, votando, portanto, pela aplicação de um valor único, qual seja, R\$3.226,70. **Vencido o Conselheiro Julio Assis Corrêa Pinheiro**, que votou divergindo do Relator quanto à aplicação da multa pelo atraso na remessa do ACP. **Vencida a Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, que votou pela aplicação de multa pelo atraso na remessa do ACP no valor de R\$1.000,00.

POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Tribunal Pleno:

1. Aplique multa ao Sr. Nelci de Oliveira Lira no valor de **R\$ 6.453,41** (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), arbitrada nos termos dos arts. 1º, XXVI, e 54, II, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 308, V, "a", da Resolução TCE/AM nº 04/2002, pelo cometimento das irregularidades apontadas nos itens 2, 3 e 10, - atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para que a Sra. Nelci de Oliveira Lira, recolha o valor da multa aplicada aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação nestes autos (art. 72, III, "a", da Lei nº 2423/96 e art. 308, § 3º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002). Expirado o prazo estabelecido, o referido valor deverá ser inscrito na Dívida Ativa do Município, seguida de imediata cobrança judicial cientificada este Tribunal de todas as medidas adotadas. **Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles** que votou pela exclusão da multa no valor de R\$6.453,41. **À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Tribunal Pleno: **1. Recomende à Câmara Municipal** rigorosa observância dos seguintes dispositivos/disposições:

a) Art. 103, Lei nº 4.320/1964 e seu anexo 13;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 04 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 423, Pag. 8

b) Formalizando adequada dos processos administrativos de licitação, atentando aos arts. 73, I, "b", Lei nº 8.666/193 e art. 105, LOMS;

c) Art. 28, Lei nº 8.666/1993.

2. Determine à próxima Comissão de Inspeção que verifique se houve a regularização dos bens permanentes adquiridos no exercício de 2010 e anteriores, com afixação de plaquetas de identificação duráveis.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAMZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE MAIO DE 2012.

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 5734/2011 - Recurso interposto pelo Sr. Ruy Amazonas de Vasconcelos, aposentado do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, referente ao Processo TCE nº 5334/2007. Procurador Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 1º, XXI, da Lei nº 2.423/96 e pelo artigo 5º, XXI, c/c o artigo 11, III, "f", item 3, do Regimento Interno desta Corte:

1. TOME CONHECIMENTO do presente Recurso Ordinário, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 144, caput e §1º, 145, I, II e III, e 151, caput e parágrafo único, da Resolução nº 04/2002, dando-lhe, no mérito, PROVIMENTO, para ANULAR a Decisão nº 328/2010, proferida pela Egrégia Primeira Câmara, em sessão datada de 25 de janeiro de 2011, à fl. 207 do Processo nº 5334/2007, em apenso.

2. JULGUE LEGAL o Decreto de 19 de abril de 2007, publicado à mesma data, que aposentou, por invalidez permanente, com proventos integrais, o Sr. Ruy Amazonas de Vasconcelos, no cargo de Assistente Administrativo, 1ª classe, matrícula nº 052.260-0C, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, determinando seu REGISTRO no setor competente, nos termos dos artigos 1º, V, e 31, II, da Lei nº 2.423/96 c/c os artigos 5º, V, e 264, §1º, da Resolução nº 04/2002.

PROCESSO Nº 4235/2010 - Denúncia do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Novo Airão, contra o atual Prefeito, Sr. LEOSVALDO ROQUE MIGUEIS. Procurador João Barroso de Souza.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 1º, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, II e XXII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

1. Julgue pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, referente à contratação de Escritório de Advocacia sem licitação prévia, contrariando o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 13 e 25 da Lei nº 8.666/93 e pelos descontos previdenciários não repassados ao INSS.

2. Aplique ao Sr. LEOSVALDO ROQUE MIGUEIS, Prefeito Municipal de Novo Airão, exercício 2009, nos termos dos artigos 1º, inc. XXVI e art. 52, ambos da Lei 2.423/96, a multa na forma prevista no art. 308, V, "a", do Regimento Interno, alterado pela Res. nº 01/09-TCE/AM, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela contratação de Escritório de Advocacia sem

licitação prévia, contrariando o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 13 e 25 da Lei nº 8.666/93.

3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor das condenações, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4. Recomende à Origem que abstenha-se de contratar serviços advocatícios mediante inexigibilidade de licitação quando não restarem comprovadas a notória especialização do contratado e a singularidade do objeto.

5. Comunique à Receita Federal do Brasil, órgão competente para fiscalizar e arrecadar as contribuições previdenciárias, conforme art. 2º da Lei nº 11.457/2007, para que tome as providências cabíveis, quanto aos descontos previdenciários não repassados.

6. Determine a REMESSA da cópia do Laudo Conclusivo (fls. 135/136), do Parecer Ministerial (fls. 141/147) e deste Voto para fins de representação junto ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 1º XXVI, da Lei 2423/96 c/c letra "b", III, do art. 190 da Res. 4/2002.

PROCESSO Nº 2120/2007 (Anexo: 2491/2007) - Prestação de Contas do Sr. Moyses Assayag, prefeito municipal de Silves do exercício de 2006. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos art. 31º, § 1º, da Magna Carta, art. 127º, da Constituição Estadual do Amazonas e nos art. 1º, I e II, da Lei Estadual nº 2.423/96 e art. 5º, I e II, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, ressaltando-se as Prestações de Contas de Convênios Federais e Estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os art. 71, inciso VI e art. 40, inciso V, das Constituições da República e Estadual do Amazonas, respectivamente, e que:

1. Emita Parecer Prévio, com fulcro no art. 127, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas, de 1989 c/c os art. 1º, I e art. 29º, ambos da Lei nº 2423/96 e art. 3º, III, da Resolução nº 09/1997, recomendando ao Poder Legislativo Municipal a APROVAÇÃO das contas anuais da Prefeitura Municipal de Silves, exercício 2006, referente ao período de 01/01/2006 a 11/04/2006, de responsabilidade da Sra. ALZIRA CILDRA BRITO ANDRADE, Prefeita Municipal, e ao período de 12/04/2006 a 31/12/2006, de responsabilidade do Sr. MOYSÉS ASSAYAG, Prefeito Municipal.

2. Julgue Regular com Ressalvas, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Silves, exercício de 2006, do período de 01/01/2006 a 11/04/2006, de responsabilidade da Sra. ALZIRA CILDRA BRITO ANDRADE, enquanto Ordenadora de Despesa, e do período de 12/04/2006 a 31/12/2006, de responsabilidade do Sr. MOYSÉS ASSAYAG, enquanto Ordenador de Despesa, nos termos do art. 1º, I e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

3. Aplique Multa a responsável, Sra. Alzira Cildra Brito Andrade, no VALOR no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma prevista no art. 308, I "c", pelo atraso de 29 (vinte e nove) dias no envio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ao Tribunal de Contas do Estado, conforme disposto no art. 1º da Res. TCE/AM nº 06/2000, art. 165, § 3º, da Constituição Federal c/c art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00 e pelo não encaminhamento dos contratos por tempo determinado, firmados pela Prefeitura Municipal no exercício de 2006, conforme disposto na Lei Municipal nº 33 de 24.02.2000, contrariando o disposto na Res. TCE nº 06/96, conforme verificado "in loco" pela Comissão de Inspeção, bem como registrado no ACP, pela Unidade Gestora, referente ao período em análise, conforme item 3 do Relatório.

4. Aplique Multa ao responsável, Sr. Moyses Assayag, no VALOR TOTAL de 3.000,00 (três mil reais), na forma prevista no artigo 1º, inc. XXVI, da Lei nº 2.423, de 10.12.1996, pelas seguintes irregularidades, não sanadas, listadas a seguir:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 04 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 423, Pag. 9

4.1 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma prevista no art. 308, I "c", pelo atraso de 308, 277, 252, 220, 189, 160, 128, 98 e 40 dias no envio da movimentação contábil da Prefeitura Municipal, referente aos meses de abril a dezembro de 2006, respectivamente, encaminhada por meio magnético (sistema ACP) a esta Corte de Contas, inobservando o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução 07/02-TCE c/c § 1º, art. 15, da Lei Complementar n.º 06, de 22.01.91, com a nova redação dada pela LC n.º 24/2000;

4.2. no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma prevista no art. 308, I "c", pelo atraso de 214, 175, 178, 117 e 58 dias, no envio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária ao Tribunal de Contas do Estado, do 2º ao 6º bimestre, respectivamente, conforme disposto no art. 1º da Res. TCE/AM nº 06/2000, art. 165, § 3º, da Constituição Federal c/c art. 52, caput, da Lei Complementar nº 101/00;

4.3. no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma prevista no art. 308, I "c", pelo atraso de 175 e 58 dias e ausência de publicação, no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas do Estado, referente ao 1º e 2º semestre, respectivamente, contrariando o disposto no art. 2º da Res. TCE/AM nº 06/2000, c/c art. 54 e 55, da Lei Complementar nº 101/00 e pelo não encaminhamento dos contratos por tempo determinado firmados pela Prefeitura Municipal no exercício de 2006, conforme disposto na Lei Municipal nº 33 de 24.02.2000, contrariando o disposto na Res. TCE nº 06/96, conforme verificado "in loco" pela Comissão de Inspeção, bem como registrado no ACP, pela Unidade Gestora, referente ao período em análise, conforme item 9 do Relatório.

5. Fixe prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72º, III, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, §3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando-se desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art.173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

6. Recomende à origem a estrita observância das normas legais aplicáveis, notadamente da Lei 8.666/93, Lei 101/2000 (LRF), Lei 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), bem como a Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM) e demais Resoluções desta Corte, §3º, do ADCT, da CF/88 e ainda que:

6.1 Priorize cooperação e/ou benefícios fiscais de que não resultem despesa efetiva ao Município, nos investimentos atípicos, considerados necessários;

6.2 Encaminhe os contratos por tempo determinado firmado pela Prefeitura Municipal, conforme item 3 e 9 do Relatório;

6.3 Efetue ações que visem a disponibilização das Contas do Município ao Poder Legislativo, bem como que realize as audiências de demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais no exercício financeiro, em observância ao contido no § 4º, do art. 9º e art. 49 da Lei Complementar nº 101/00. POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribuna Pleno:

1. Aplique Multa a responsável, Sra. Alzira Cildra Brito Andrade, no VALOR, na forma prevista no artigo 1º, inc. XXVI, da Lei nº 2.423, de 10.12.1996, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma prevista no art. 308, I "c", pelo atraso de 397, 369 e 338 dias, no envio da movimentação contábil da Prefeitura Municipal, referente aos meses de janeiro a março de 2006, respectivamente, encaminhada por meio magnético (sistema ACP) a esta Corte de Contas, inobservando o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução 07/02-TCE c/c § 1º, art. 15, da Lei Complementar n.º 06, de 22.01.91, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 24/2000.

2. Fixe prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72º, III, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, §3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando-

se desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art.173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP.

PROCESSO Nº 2491/2007 ANEXO AO 2120/2007 – Denúncia do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Silves, referente à irregularidades no Balanço Municipal, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. MOYSÉS ASSAYAG, Prefeito. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos arts. 1º, I e II, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, julgue pelo arquivamento do presente feito por duplicidade, tendo em vista que o objeto da presente denúncia já foi analisado no processo 2120/2007, Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Silves, exercício 2006, anexo, nos quais já consta voto pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa e recomendações à origem referente ao período de responsabilidade do Sr. Moysés Assayag.

PROCESSO Nº 6182/2011 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, representado pela Procuradoria do Estado do Amazonas face à Decisão n.º 827/2011 - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo n.º 3314/2006. Procurador Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 1º, XXI, da Lei nº 2.423/1996 e pelo artigo 5º, XXI, c/c o artigo 11, III, "g", do Regimento Interno desta Corte, tome conhecimento do presente recurso de revisão, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 145, I, II e III, e 157, §§1º e 2º, da Resolução n.º 04/2002, e, no mérito, negUE-lhe PROVIMENTO, mantendo-se em seus termos integrais a Decisão n.º 827/2011, proferida pela Egrégia Primeira Câmara, nos autos do Processo n.º 3314/2006, em sessão datada de 11/04/2011. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 1166/2011 - Recurso Ordinário do Sr. José Aldemir de Oliveira, reitor da U.E.A./AM, referente ao Processo nº 2651/2009. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 3 do Regimento Interno:

1. Tome conhecimento do presente Recurso, interposto pela Universidade do Estado do Amazonas, representada pelo Sr. José Aldemir de Oliveira, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 19/20.

2. Negue provimento ao Recurso Ordinário mantendo na íntegra a Decisão n.º 2213/2010 prolatada em sessão do dia 21/09/2010 (Proc. nº 2651/2009) no sentido de julgar ILEGAL o Ato de Admissão em epígrafe.

3. Determinar que a UEA rescinda o contratação temporária, objeto do termo de Contrato de nº046/2002 se eventualmente ainda estiver em vigência, obedecendo a Decisão Administrativa- Tribunal Pleno n.º 2213/2010, sob pena de aplicação de nos termos do artigo 308, inciso I, alínea "a" da Resolução n.º 04/2002.

4. Ficando à cargo do relator original o cumprimento da decisão ora recorrida.

PROCESSO Nº 3384/2011 - Recurso de Reconsideração do Sr. Márcio Souza de Lima, ex-secretário executivo adjunto do Fundo Estadual de Saúde, referente ao Processo nº 1456/08. Procurador Elizângela Lima Costa Marinho.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 04 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 423, Pag. 10

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Dê conhecimento ao referido recurso, interposto pelo Sr. Mário Souza de Lima, contra o Acórdão nº 402/2010, para negar-lhe provimento, de modo que seja mantido integralmente as disposições do Acórdão recorrido. Ficando a cargo do Relator original, o controle sobre o cumprimento do Acórdão aqui mantido.

2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, § 2º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002). Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP constante no Acórdão recorrido. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1135/2011 - Recurso Ordinário do Sr. Rosalvo Rodrigues S. Filho, diretor-presidente do SAAE/MAUÉS, referente ao Processo nº 3702/04. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições legais e regimentais, tome conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Rosalvo Rodrigues S. Filho, para ao final, conceder-lhe o pretendido provimento, reformando-se a DECISÃO Nº 1319/2010 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, com fulcro no art. 11, inciso III, "f", item 3 c/c art. 153, § 3º, inciso II, ambos da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno), declarando legal as admissões objeto do Processo 3702/2004. Registrado os impedimentos dos Conselheiros Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em face do impedimento do Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 3040/2011 - Recurso de Reconsideração do Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin, ex-prefeito de São Paulo de Olivença, referente ao Processo TCE nº 6296/2008. Procurador Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno conheça do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin, ex-prefeito municipal de São Paulo de Olivença, para no mérito negar-lhe o pretendido provimento, com fulcro no art. 5º, inciso XXI, c/c com o art. 11, inciso III, alínea f, item 2 ambos da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), mantendo-se o Acórdão nº 03/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO e determinando assim, o seu cumprimento in totum. Ficando à cargo do Relator Original o acompanhamento do cumprimento do Acórdão acima descrito. Registrado o impedimento do Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. No julgamento do processo seguinte, retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 2206/2012 - Devolução de Garantia referente ao Termo de Contrato nº 05/2011- SEMEF de interesse da empresa Construtora Biancalana Ltda. Procurador Evelyn Freire de C. L. Pareja.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o e. Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução n. 04/2002 – Regimento Interno do TCE/AM:

1. **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação da Prefeitura de Manaus, a devolver a CAUÇÃO em dinheiro no valor de R\$ 5.4925,23, em favor da empresa EMPRESA CONSTRUTORA BIANCALANA LTDA, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n.

8.666/93 c/c o art. 1, XX, da Lei n. 2.423/96 e art. 5º, XX da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do TCE/AM.

2. **Determine** que a Secretaria do Pleno tome as providências constantes do caput do art. 162 da Resolução n. 04/2002.

PROCESSO Nº 6258/2011 - Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Lindalva Ferreira da Silva e sua filha menor Luana Monique da Silva Monteiro, referente ao Processo TCE n.º 323/2011. Procurador Evanildo Santana Bragança. **ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o e. Tribunal Pleno:

1. Conheça do presente Recurso, posto que atendidos os pressupostos do art. 145, I, II e III, da Resolução 04/02-TCE.

2. Dê provimento parcial no sentido de reformar a Decisão n. 1182/2011, para restaurar em parte a pensão concedida, com a exclusão do benefício da primeira Recorrente LIDALVA FERREIRA DA SILVA, por sua condição de concubina, mas mantido o direito a segunda Recorrente LUANA MONIQUE DA SILVA, filha, e, por extensão, uma vez restaurado o ato concessivo, para os demais (esposa e filhos), em relação aos filhos, somente enquanto menores, feitos os ajustes na partilha de valores, a teor da legislação de regência, conforme dispõe artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei 2.423/96.

3. Determine a Secretaria do Pleno para que oficie ao AMAZONPREV o teor do Acórdão, acompanhando cópias do Relatório voto, para as providências cabíveis, assim como, as Recorrentes e os demais beneficiários.

PROCESSO Nº 2121/2007 – Prestação de Contas do Sr. Raymundo Nonato Lopes, prefeito municipal de Iranduba, exercício de 2006. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

PARECER PRÉVIO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o e. Tribunal Pleno:

1. Emita parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura de Iranduba, exercício de 2006, de responsabilidade do Prefeito Sr. Raymundo Nonato Lopes, em conformidade com o disposto no art. 71, I, c/c o art. 75, da Constituição Federal, art. 1º, I, c/c o art. 58, c, da Lei Estadual n. 2.423/96, e art. 223 da Resolução n. 04/02-TCE.

2. Julgue **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da Prefeitura de Iranduba, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Raymundo Nonato Lopes, Prefeito e Ordenador de Despesas, em conformidade com o disposto no art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, arts. 1º, II, c/c o art. 22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96, e art. 188, § 1º, II, da Resolução n. 04/02-TCE. 3. Recomende a Prefeitura de Iranduba que:

a) Encaminhe ao TCE os contratos por tempo determinado de Pessoal, realizados pela Prefeitura Municipal, conforme o art. 259, da Res. nº 04/2002 RI/TCE;

b) Publicar a declaração de bens do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, bem como de todos ocupantes de cargos comissionados, conforme o disposto no art. 266, parágrafo único da Constituição Estadual, c/c art. 13, da Lei nº 8.429/1992; c) Observe o lançamento no ACP das Certidões Fiscais dos Contratos firmados, conforme determina a Resolução nº 07/2002-TCE;

d) Observe o registro no ACP, dos Atos Licitatórios, realizados pela Prefeitura de Iranduba, conforme determina Resolução nº 07/2002;

e) Observe o encaminhamento dos Termos de Contratos quando forem solicitados pelo Tribunal de Contas e/ou Ministério Público/TCE.

4. Dê quitação ao responsável, nos termos do art. 189, II, da Resolução n. 04/02-TCE.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 1200/2011 – Prestação de Contas da Sra. ESMELIDIA ROLIM DE LIMA, Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 04 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 423, Pag. 11

dos Servidores de Itacoatiara - IMPREV, exercício de 2010. Procurador Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o e. Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inc. III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04, de 23.05.2002, julgue pela REGULARIDADE COM RESSALVAS do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Esmelídia Rolim de Lima, Diretora-Presidente e Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 22, II, e 24 da Lei nº 2423/96, para:

1. Multar a Sra. Esmelídia Rolim de Lima, Diretora-Presidente e Ordenadora de Despesas do IMPREVI/ITACOATIARA, no valor de R\$ 3.226,70 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), nos termos do art. 54, III da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c art. 308, IV, da Resolução nº 04/2002-TCE, alterada pela Resolução nº 001/009, pelo cometimento das irregularidades da ausência de Relatório circunstanciado das atividades Econômicas e Financeiras e da Presença de Déficit de execução de R\$ 984.692,80, referente às impropriedades apontada nos itens 2 e 3 do Relatório/Voto.

2. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Esmelídia Rolim de Lima, recolha o valor da multa que lhe fora aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

3. Autorizar, em caso de não recolhimento do valor de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002-TCE.

4. Recomendar ao Órgão Gestor rigorosa observância aos dispositivos legais insertos no art. 4º, da Resolução nº 07/2002-TCE/AM, c/c o art. 1º, do art. 15, da LC nº 06/1991 (redação dada pela LC nº 24/2000), bem como: - art. 13, I, LC nº 06/1991 c/c o art. 2º, XI, da Resolução nº 05/1990 e; - art. 48, "b", da Lei nº 4320/64 c/c o art. 4º, I, "a", da LC nº 101/00. POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Tribunal Pleno:

1. Multe a Sra. Esmelídia Rolim de Lima, Diretora-Presidente e Ordenadora de Despesas do IMPREVI/ITACOATIARA, no valor de R\$ 8.873,37 (oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), referente a cada mês de atraso no encaminhamento, por meio magnético (ACP) dos registros analíticos mensais referentes ao período de (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro) do exercício de 2010, descumprindo o prazo estabelecido no art. 4º, da Resolução TCE/AM nº 07/2002, e calculado com base no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), disposto no art. 308, I, "c", da Resolução TCE/AM nº 01/2009, c/c o art. 6º-A, I, "a" da Resolução TCE/AM nº 07/2002, alterada pelas Resoluções nº 01/2007, também do TCE/AM.

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Esmelídia Rolim de Lima, recolha o valor da multa que lhe fora aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

3. Autorize, em caso de não recolhimento do valor de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002-TCE. Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. CONVOCADA.

PROCESSO Nº 4235/2011 - Recurso de Revisão da Sra. Marilene Moreira da Silva, ex-presidente da Câmara Municipal de Beruri, referente ao Processo nº 1070/2007. Procurador Eliassandra Monteiro Freire de Menezes.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência prevista no artigo 11, inciso III, alínea "g", item 2, da Resolução 04/2002, que:

1- Tome conhecimento do presente Recurso de Revisão, para no mérito dar-lhe provimento, reformando o Acórdão nº 448/2009, retirando a Glosa no valor de \$ 4.375,00 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais) e transformando os termos do referido Acórdão de irregular para Regular com Ressalvas nos termos do artigo 22, inciso II da lei 2423/96 a Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Beruri, exercício 2006, de responsabilidade da Sra. Marilene Moreira da Silva.

2. Dê conhecimento desta Decisão a Recorrente. **3. Determine** o arquivamento do presente Recurso e dos processos apensos. Registrado o impedimento do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1753/2004 - Prestação de Contas do Sr. Francisco Hélio Bezerra Bessa, prefeito municipal de Tefé, exercício de 2003. Procurador Elizângela Lima Costa Marinho.

PARECER PRÉVIO: À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual e nos art. 1º, I e II, da Lei Estadual 2.423/96 e art. 5º, I e II, da Resolução 04/2002-TCE/AM, ressalvando-se as Prestações de Contas de Convênios Federais e Estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts. 71, inciso VI e 40, inciso V, das Constituições Federal e Estadual, que:

1. Emita PARECER PRÉVIO à Câmara Municipal de Tefé, no sentido de aprovar, com ressalvas, as Contas da Prefeitura Municipal de Tefé, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Francisco Helio Bezerra Bessa, como gestor, com fundamento no art. 31, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 127, da Constituição do Estado do Amazonas, com redação da Emenda Constitucional n.º 15/95, art. 18, I, da Lei Complementar n.º 06/91, arts. 1º, I e II e 29, da Lei n.º 2423/96 e art. 3º, II, da Resolução n.º 09/97-TCE/AM.

2. Julgue Regular, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tefé, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Francisco Helio Bezerra Bessa, como ordenador de despesas, com fulcro no art. 71, II, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 40, II, da Constituição do Estado do Amazonas, arts. 1º, II, 4º, 5º, I, e nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

3. Determine a origem, com fundamento no art. 24, da Lei n.º 2.423/96, que observe com maior empenho os seguintes tópicos:

a) A Resolução n.º 06/2000, evitando atrasos no envio, a este TCE/AM, dos documentos relativos à Execução Orçamentária;

b) A Resolução 07/2002-TCE/AM, evitando atrasos no envio de dados ao sistema (ACP) desta Corte de Contas;

c) A Lei n.º 8.666/93, observando a necessidade de seguir os procedimentos desta lei quando da realização de gastos em processos licitatórios, precipuamente no que diz respeito à necessidade de se cumprir com o disposto no seu art. 23, § 5º, evitando-se possível fracionamento de despesas e o envio a este TCE/AM dos seguintes documentos: Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Termos de Recebimento Definitivo. Assim, a municipalidade estará cumprindo as formalidades impostas pela lei, sob pena de aplicação de multa por estas falhas no caso de reincidência.

4. Determine o arquivamento por perda de objeto dos seguintes Processos: 618/2005 – Precatórios Requisitórios da Justiça do Trabalho, tendo em vista o responsável tenha acostado os documentos comprobatórios da quitação do precatório; - 6995/2007 – Denúncia de irregularidades no descumprimento do limite mínimo para aplicação dos recursos do FUNDEF, já que o exame foi feito em conjunto com esta Prestação de Contas Anuais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 04 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 423, Pag. 12

PROCESSO Nº 6995/2007 ANEXO AO 1753/2004 - Denúncia referente à irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Tefé, na execução de recursos transferidos no âmbito do FUNDEF. Procurador Elizângela Lima Costa Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, determine o arquivamento dos autos por perda de objeto.

PROCESSO Nº 618/2005 – Precatório Requisitório interposto pela Justiça do Trabalho da 11ª Região, em que é recorrente o Sr. Oscar de Souza. Procurador Elizângela Lima Costa Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, determine o arquivamento dos autos por perda de objeto.

AUDITORA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 1676/2011 - Prestação de Contas do Sr. René Levy Aguiar, secretário-geral da Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus, exercício de 2010. Procurador Evelyn Freire de C. L. Pareja.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue a Prestação de Contas Anuais da Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. René Levy Aguiar, Secretário Geral sejam julgadas **REGULARES COM RESSALVAS**, com fulcro no art. 22, II, da Lei nº. 2.423/96.

2. Recomende a origem que providencie as correções na escrituração contábil para assim evitar que as divergências entre os Balanços e o ACP voltem a ocorrer.

PROCESSO Nº 1677/2011 ANEXO AO 1676/2011 - Prestação de Contas do Sr. René Levy Aguiar, secretário-geral do Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus, exercício de 2010. Procurador Evelyn Freire de C. L. Pareja.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno que:

1. Julgue a Prestação de Contas Anuais do Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. René Levy Aguiar, Secretário Geral, sejam julgadas **REGULARES COM RESSALVAS**, com fulcro no art. 22, II, da Lei nº. 2.423/96.

2. Recomende à Origem que providencie as correções na escrituração contábil para que observe o equilíbrio financeiro.

PROCESSO Nº 1748/2011 - Prestação de Contas da Sra. Maria de Lourdes L. da Costa, defensora pública do Fundo Especial da Defensoria Pública-U.G. 24701, exercício de 2010. Procurador Evelyn Freire de C. L. Pareja.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 31, §1º, da Constituição Federal e art. 127 da Constituição Estadual e no art. 1º, I e II, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

1. Julgue **REGULARES COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, exercício de 2010, e tendo como responsável a senhora Sra. Maria de Lourdes Lobo da Costa, ex-Defensora Geral da Defensoria Pública e Ordenadora de Despesa, com base no art. 1º, II, art. 19, II e art. 22, II da Lei Estadual nº 2423/96.

2. Recomendando à Origem que:

a) Observe os prazos para envio da movimentação contábil por meio magnético, conforme determina o art. 4 da Resolução 07/02- TCE/AM;

b) Mantenha atualizado os lançamentos com as informações no campo "Suprimentos de Fundos" do ACP. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO – CONVOCADO.

PROCESSO Nº 1712/2011 - Prestação de Contas do Sr. Sérgio Túlio X. de Mattos, subsecretário do Fundo Municipal de Habitação, exercício de 2010. Procurador João Barroso de Souza.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Tribunal Pleno:

1. Julgue Regular, com Ressalvas, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Habitação - FMH, exercício 2010, sob a responsabilidade do Sr. Américo Gorayeb Junior, Secretário Municipal de Infraestrutura, e do Sr. Sérgio Túlio Xerez de Mattos, Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, dando-se quitação à Responsável, condicionados ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, de que não resultaram dano ao Erário.

2. Determine à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:

2.1 observe o correto preenchimento dos dados no Sistema ACP, de forma a evitar incongruências destes com os dados registrados na prestação de Contas a ser encaminhada ao Tribunal;

2.2 observe estritamente o prazo previsto no art. 4º da Resolução 7/2002-TCE, acerca da remessa de dados e demonstrativos contábeis a esta Corte de Contas, via Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP;

2.3 observe, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas Contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM. POR MAIORIA, nos termos do Relator, no sentido de que o Tribunal Pleno:

1. Aplique, individualmente, ao Sr. Américo Gorayeb Junior, Secretário Municipal de Infraestrutura, e ao Sr. Sérgio Túlio Xerez de Mattos, Ordenador de Despesas, a multa prevista na alínea "c" do inciso I do art. 308 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), no valor de R\$ 5.646,69 (cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), em razão da inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal, por meios informatizado ou documental, de balancetes, balanços, informações e demonstrativos contábeis via Sistema ACP, conforme evidenciam os itens 2 e 3 do Voto (**impropriedade 2.1 do item 2 do Relatório/Voto**).

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor da multa imposta, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96).

3. Remeta os autos à Dicrex para a cobrança executiva dos valores imputados, de acordo com o que preceitua o art. 3º da Resolução 3/2011-TCE e observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução. Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2025/2011 - Prestação de Contas do Sr. Thomaz Augusto Corrêa de Vasconcellos Dias, ordenador de despesas do Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência- FRAINT, exercício de 2010. Procurador Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Tribunal Pleno:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 04 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 423, Pag. 13

1. Julgue Irregulares a Prestação de Contas do Fundo de Reserva para Ações de Inteligência - FRAINT, exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Thomaz Augusto Corrêa de Vasconcellos Dias, Secretário Executivo Adjunto de Inteligência e Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei 2.423/96, em decorrência de grave infração à norma legal (irregularidades 2.5, 2.6, 2.8, 2.9, 2.10 e 2.11 do item 2 do Relatório do Voto), conforme evidenciam os itens 8, 9, 10, 11, 14, 15 e 16 do Voto.

2. Determine à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:

2.1 observe estritamente o prazo previsto no art. 4º da Resolução 07/2002, acerca da remessa de dados e demonstrativos contábeis a esta Corte de Contas, via Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP;

2.2 observe o Princípio da Oportunidade, previsto no art. 6º da Resolução 1282/2010 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, evitando, com isso, divergências na escrituração dos Demonstrativos Contábeis;

2.3 observe o prazo previsto no art. 3º da Resolução 5/1990 - TCE/AM;

2.4 observe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, bem como ao previsto no art. 2º e inciso II do art. 24 da Lei 8666/93;

2.5 observe, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, da determinação ora veiculada acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas Contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

3. Determine à Controladoria Geral do Estado - CGE, para que passe a emitir o Parecer nas Prestações de Contas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas, inclusive com o necessário certificado de Auditoria, conforme disposto no inciso I do art. 2º, c/c a alínea "a" do art. 5º, todos da Resolução 5/1990-TCE/AM. POR MAIORIA, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de:

1. Aplique ao Sr. Thomaz Augusto Corrêa de Vasconcellos Dias, Secretário Executivo Adjunto de Inteligência e Ordenador de Despesas do Fundo de Reserva para Ações de Inteligência - FRAINT, exercício de 2010, a multa prevista na alínea "c" do inciso I do art. 308 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), no valor de R\$ 9.680,04 (nove mil, seiscentos e oitenta reais e quatro centavos), em razão de inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal, por meios informatizado ou documental, de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou quaisquer outros documentos solicitados, conforme evidenciam os itens 12 e 13 do Voto (impropriedade 2.7 do item 2 do Relatório/Voto).

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor da multa imposta, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96). **3. Remeta** os autos à Dicrex para a cobrança executiva dos valores imputados, de acordo com o que preceitua o art. 3º da Resolução 3/2011-TCE e observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução. Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 2498/2011 - Recurso de Revisão da Sra. Glícia Pereira Braga, procuradora do Estado, referente ao Processo TCE nº 6661/2001. Procurador Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de **que o Egrégio Colegiado deste Tribunal:**

1. Tome conhecimento do presente Recurso de Revisão interposto pela Procuradoria Geral do Estado, em favor da Sra. Ludemisa Silva de Freitas, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a r. Decisão 1384/2008, de 18.12.2008 (fls.122/123), no sentido de julgar Legal o Ato Aposentatório de fls. 98, e, por consequência, não aplicar as determinações contidas nos

subitens "a", "b", "c" e "d" do item 8.2 da referida Decisão, de modo que se conceda o registro do referido Ato.

2. Determine, ainda, à Casa Civil e à Procuradoria Geral do Estado a adoção das providências cabíveis no sentido de dar cumprimento à Decisão do Recurso.

3. Que o AMAZONPREV seja comunicado do teor da Decisão.

PROCESSO Nº 3621/2011 - Recurso de Reconsideração do Sr. João Ferdinando Barreto, ex- secretário da SEPROR, referente ao Processo nº 1627/10. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Colegiado deste Tribunal, na competência atribuída pela alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c os §§ 1º e 2º do art. 154 da Resolução nº 4/2002-TCE, tome conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. João Ferdinando Barreto, Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Produção Rural, exercício de 2009, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de suprimir a impropriedade 6.7 (letra "c" do item 9.2) e parcialmente a impropriedade 6.3 (letra "b" do item 9.2), excluindo apenas os favorecidos Srs. Milson da Silva Matos, Claudinei Ventura e Marcos Viana, mantendo o Acórdão 866/2010 em seus demais termos, inclusive a multa e o julgamento pela Irregularidade. Registrado o impedimento da Conselheira convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 152)

PROCESSO Nº. 3058/2012 - Recurso de Reconsideração da Sra. LUCIANA DA SILVA NASCIMENTO, Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara, referente ao Processo nº. 1633/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2829/2012 - Recurso de Reconsideração do Sr. MANOEL ACRISIO ARAUJO FREIRE, Ex-Presidente da Câmara Municipal de URUCURITUBA, referente ao Processo nº. 2552/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3214/2012 - Recurso de Reconsideração do Sr. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, Secretário de Estado da Cultura, referente ao Processo nº. 2877/2010.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 04 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 423, Pág. 14

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3258/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. GERALDO HENRIQUE SILVA DE MEDEIROS, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, referente ao Processo nº. 1429/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3232/2012 – Recurso de Revisão do Sr. ROBERTO RUI GUERRA DE SOUZA, Ex-Prefeito Municipal de HUMAITA, referente ao Processo nº. 6167/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3214/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, Secretário de Estado da Cultura, referente ao Processo nº. 2877/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3213/2012 – Recurso de Revisão do Sr. ORESTES GUIMARAES DE MELO FILHO e FRANCISCO DEADATO GUIMARAES, Subsecretário da Saúde e Secretário da Saúde, referente ao Processo nº. 1241/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3206/2012 – Recurso de Revisão do Sr. ALUISIO AUGUSTO DE QUEIROZ BRAGA, Ex-Secretário Municipal de Economia e Finanças de Manaus, referente ao Processo nº. 2581/2004.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3210/2012 – Recurso de Revisão do Sr. WILSON DUARTE ALECRIM, Secretário de Estado da Saúde, referente ao Processo nº. 1778/2004.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3255/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. FRANCISCO CASSIO NUNES BRANDAO, referente ao Processo nº. 3037/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3062/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. ANTONIO MAIA CIDADE, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Borba, referente ao Processo nº. 2223/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3154/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. NELITON MARQUES DA SILVA, Ex-Presidente do IPAAM, referente ao Processo nº. 2670/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3211/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. FABRICIO SILVA LIMA, Secretário da SEMDEJ, referente ao Processo nº. 1537/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3407/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. GEDEAO TIMOTEO AMORIM, Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino, referente ao Processo nº. 6904/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3144/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. WILLIAMS DOS SANTOS VIANA, referente ao Processo nº. 1394/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3121/2012 – Recurso de Revisão do Sr. Pe. JUAN SUCARRAST FRONT, referente ao Processo nº. 8686/2002.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 04 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 423, Pag. 15

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3207/2012 – Recurso de Revisão do Sr. AGNALDO GOMES DA COSTA, Ex-Secretário de Saúde/AM, referente ao Processo nº. 1779/2004.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3413/2012 – Recurso de Revisão do Sr. JOSE FRANKLYN LOPES FILHO, Ex-Prefeito de UARINI, referente ao Processo nº. 3788/2003.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de junho de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JULIO CABRAL, EM SESSÃO DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2012.

RELATOR: CONS. LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Processo: 3770/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRª MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS DE MELO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO DE 01.05.2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: ARQUIVAMENTO

Processo: 3949/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETH COLLYER FERREIRA LIMA, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 3-A, MATRÍCULA Nº 012.140-1-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10.02.2010.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 4251/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLUCIA DE NAZARE FONSECA ARANTES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 3-A, MATRÍCULA Nº 012472-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 02.03.2010.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 1912/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA JOSÉ FERREIRA DE AMORIM BARROS, CÔNJUGE DO SR. MANOEL HIGINO BARROS, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PMPF, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 15.03.2011.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 298/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MÔNICA MARIA ALVES PEDROSA, ASSISTENTE EM SAÚDE 01-D, MATRÍCULA 111.689-4-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08.11.2010.

Órgão: SEMSA

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: 1) JULGUE ILEGAL a Aposentadoria por Invalidez de MÔNICA MARIA ALVES PEDROSA, no cargo de Assistente em Saúde, Matrícula nº 111.689-4A, pertencente ao Quadro de Pessoal da SEMSA, objeto do Decreto de 08.11.2010, nos termos do artigo 1º, V, da Lei nº 2.423/1996, sem a suspensão do pagamento até que a interessada escolha, dentro do prazo regimental, uma das opções apresentadas pelo MP Especial; 2) **Notifique a interessada, enviando-lhe cópia da Decisão desta Corte, para tomar conhecimento do feito e adotar as providências que considerar necessárias, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CF; Na oportunidade informar a interessada acerca das opções apresentadas pelo MP Especial para que opte por uma delas, sob pena de ter suspenso o pagamento de uma de suas remunerações;** 3) **Após a expiração do prazo recursal cabível, notifique o Diretor-Presidente do Manausprev, como gestor do Fundo, com fulcro no art. 1º, XII, da Lei nº 2423/1996, determinando que: a) dê cumprimento a esta Decisão, cessando em 15 (quinze) dias o pagamento do benefício em questão, nos termos do artigo 265, §2º, da Resolução nº 02/04-TCE; b) informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade da aposentadoria.**

RELATOR: CONS. JULIO CABRAL

Processo: 921/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. AURACY FRANÇA DA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM A-17, MATRÍCULA 064.540- 0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 25.04.2007.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 6380/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZENEIDE PIMENTA MACIEL, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 04 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 423, Pag. 16

REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 004.064-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.04.2007.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 1584/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANIZIA NONATA DE LIMA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-I, MATRÍCULA 009.278-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMMA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 18.02.2008.

Órgão: SEMMA

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) **julgue legal a Aposentadoria Voluntária** da Sr^a. Anizia Nonata de Lima, no Cargo de Auxiliar de Serviços Municipais B-II-I, Matrícula 009.278-9B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme Decreto publicado em 18/02/2008 no Diário Oficial do Município, **para fins de registro e:** a) **Determinar ao AMAZONPREV para que no prazo de 60 dias retifique a Guia Financeira excluindo**, dos cálculos dos proventos da interessada, a **Gratificação Natalina**; b) **Após, envie a esta Corte de Contas a Guia Financeira bem como o ato aposentatório da servidora com a devida retificação.**

Processo: 2585/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARISTELA LEITE DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 124.878-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.12.2007.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) **julgue legal a Aposentadoria Voluntária** da Sr^a. Maristela Leite dos Santos, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe A, Referência I, Matrícula 124.878-2B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – Unidade Mista de Manacapuru, conforme Decreto publicado em 03/12/2007 no Diário Oficial do Estado, **para fins de registro e:** a) **Determinar ao AMAZONPREV para que no prazo de 60 dias retifique a Guia Financeira excluindo**, dos cálculos dos proventos da interessada, a **Gratificação Natalina**; b) **Após, envie a esta Corte de Contas a Guia Financeira bem como o ato aposentatório da servidora com a devida retificação;** c) **Comunique a ex-servidora.**

Processo: 3886/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA AMAZONINA CARMIM LIMA, ASSISTENTE EM SAÚDE 8-D, MATRÍCULA 009.681- 4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 02.04.2009.

Órgão: SEMSA

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) **julgue legal a Aposentadoria Voluntária** da Sr^a. Amazonina Carmim Lima, no Cargo de Assistente em Saúde-8-D, Matrícula 009681-4A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto publicado em 02/04/2009 no Diário Oficial do Município, **para fins de registro e:** a) **Determinar ao AMAZONPREV para que no prazo de 60 dias retifique a Guia Financeira excluindo**, dos cálculos dos proventos da interessada, a **Gratificação Natalina**; b) **Após, envie a esta Corte de Contas a Guia Financeira bem como o ato aposentatório da servidora com a devida retificação.**

Processo: 3277/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DAS MENORES MARIA ADRIA SOUZA OLIVEIRA E JOELMA SOUZA OLIVEIRA, FILHAS DO EX-SERVIDOR, SR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 23.04.2010.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: a) **Julgue legal a pensão por morte** concedida em favor das Sr^{as}. Maria Adria Souza Oliveira e Joelma Souza Oliveira, filhas do Sr. Antonio Lopes de Oliveira, ex-servidor da SUSAM, conforme Portaria nº 193/2010 publicada em 23/04/2010 no Diário Oficial do Estado e: b) **Determine ao Amazonprev a inclusão da Gratificação de Risco de Vida** no benefício **post mortem** com fulcro no art. 40, §7º, I da CF/88; c) **Cientifique as beneficiadas, para querendo, proceda verificação perante o órgão competente, quanto ao atendimento da determinação acima.**

Processo: 3008/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUISA CAMARDELA VALOIS, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 2 E, MATRÍCULA Nº 014.632-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10.03.2010

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 3974/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DELMIRA FERNANDES CAVALCANTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-II-02, MATRÍCULA Nº 083.289-8, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 19.11.2009.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: **LEGALIDADE**, para fins de registro. **Recomende à Manausprev** que observe a aplicação adequada do § 2º do art.40 da cf/88 sem extensões indevidas e prejudiciais aos inativos.

Processo: 6104/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. DAMIÃO FERREIRA SANTANA, NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS B-V-II, MATRÍCULA Nº 003.656-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14.07.2009.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMOSBH

Processo: 610/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EDSON BANDEIRA GUEDES, MOTORISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 002.831-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.12.2010.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 5923/2009

Natureza: PENSÃO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 04 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 423, Pag. 17

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CLOTILDE CARLOS SANTOS DA SILVA, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. AUGUSTO FERNANDES DA SILVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 113/2009-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 29.07.2009.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEMOSBH

Processo: 5951/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA MARIA CÉLIA LIBÓRIO PIMENTEL, PROFESSORA 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 029.488-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.09.2010.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1046/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA SANTOS DE OLIVEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II, MATRÍCULA 009.484-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14.12. 2006

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMULSP

Processo: 1188/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GENÁRIO DE OLIVEIRA LOBO, PEDREIRO B-IV-II, MATRÍCULA 013.742-1 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 19.03.2007.

Órgão: SEMOSBH

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) julgue legal a Aposentadoria compulsória do SR. GENÁRIO DE OLIVEIRA LOBO, no Cargo de Pedreiro, Matrícula 0137421A, do Quadro de Pessoal da SEMOSBH, conforme Decreto publicado em 14/03/2007 no Diário Oficial do Estado (fls. 48), para fins de registro e: a) Determinar ao AMAZONPREV para que retifique a Guia Financeira excluindo, dos cálculos dos proventos do interessado, a Gratificação Natalina; b) Após, envie a esta Corte de Contas a Guia Financeira bem como o ato Aposentatório do servidor com a devida retificação; c) Comunique ao ex-servidor, para que tome conhecimento quanto à decisão deste Egrégio Tribunal de Contas referente providências enunciadas na Súmula nº 03.

Processo: 1648/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MIRNA AGUIAR DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR NM-1-R-3, MATRÍCULA Nº 013.149-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 17.07.2006.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) julgue legal a Aposentadoria Voluntária da SRA. MIRNA AGUIAR DE SOUZA, no Cargo de Professor, Matrícula 0131490B, do Quadro de Pessoal da SEMED, conforme Decreto publicado em 11/07/2006 no Diário Oficial do Estado (fls. 58), para fins de registro e: a) Determinar ao AMAZONPREV para que retifique a Guia Financeira excluindo, dos cálculos dos proventos da interessada, a Gratificação Natalina; b) Após, envie a esta Corte de Contas a Guia Financeira bem como o ato Aposentatório da servidora com a devida retificação; c) Comunique a

ex-servidora, para que tome conhecimento quanto à decisão deste Egrégio Tribunal de Contas referente providências enunciadas na Súmula nº 03.

Processo: 5445/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DOS ANJOS PAIXÃO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA 1ª CLASSE, ED-NME-I, MATRÍCULA 016.253-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.08.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) julgue legal a Aposentadoria Voluntária da SRA. MARIA DOS ANJOS PAIXÃO, no Cargo de Assistente Administrativo, 1º Classe, ED-NME-I Matrícula 0162531A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, conforme Decreto publicado em 24/08/2010 no Diário Oficial do Estado (fls. 79), para fins de registro e: a) Determinar ao AMAZONPREV para que retifique a Guia Financeira excluindo, dos cálculos dos proventos da interessada, a Gratificação Natalina; b) Após, envie a esta Corte de Contas a Guia Financeira bem como o ato Aposentatório da servidora com a devida retificação; c) Comunique a ex-servidora, para que tome conhecimento quanto à decisão deste Egrégio Tribunal de Contas referente providências enunciadas na Súmula nº 03.

Processo: 3813/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA EDINAIDE MACIEL DE MELLO, COMPANHEIRA DO EXSERVIDOR, SR. FRANCISCO RIBEIRO DA GAMA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 041/06-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 29.05.2006.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 4592/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. KÁTIA VASCONCELOS DA SILVA MONTENEGRO, MÉDICA I-II-09, MATRÍCULA 007.553-1-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 07.04.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) julgue legal a Aposentadoria Voluntária da SRª. KATIA VASCONCELOS DA SILVA MONTENEGRO, no Médica, Ref. I-II-09, Matrícula 0075531-A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, conforme Decreto publicado em 07/04/2010 no Diário Oficial do Estado, para fins de registro e: a) Recomenda-se ao MANAUSPREV, que retifique a Guia Financeira excluindo, dos cálculos dos proventos da interessada, a Gratificação Natalina; b) Após, envie a esta Corte de Contas a Guia Financeira bem como o ato Aposentatório da servidora com a devida retificação; c) Comunique a ex-servidora.

Órgão: SEMSA

Processo: 3117/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 001.795-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.01.2008.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 3195/2010





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 04 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 423, Pag. 18

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: REVISÃO NA APOSENTADORIA DO SR. ADESIO MAGALHÃES DOS REIS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 071.623-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 02.03.2010.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMINF

RELATOR: CONS. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO - CONVOCADO

Processo: 3601/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. JOÃO DOS SANTOS GARCIA, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 056.167-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.04.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 6111/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GÉRSSY ALVES SERRÃO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - 9E, MATRÍCULA Nº 065.245-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10.07.2009.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 5503/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE KARLA NAYANA DA SILVA GUIMARÃES, FILHA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA GUIMARÃES, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 19.07.2010.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3348/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DORA MORIZ DA FROTA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 005.990-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.04.2011.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: a) reconheça a LEGALIDADE do Ato Aposentatório da Sra. Dora Moriz da Frota (Decreto de 28/04/2011 – fls.63), para fins de registro; b) cientifique a Sra. Dora Moriz da Frota, para, se assim desejar, requerer junto ao órgão previdenciário a inclusão em seus proventos da Gratificação de Risco de Vida.

Processo: 6117/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IEIDA BENTO DE ALMEIDA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 029.335-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.09.2010.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 4277/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARINA SABINA DE LIMA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-04-II, MATRÍCULA 012.185-1-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 03.03.2010.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 5916/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JOANA FRAZÃO CORRÊA, PROFESSORA 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 103.628-9D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DE 01.06.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: a) julgue LEGAL o Ato Aposentatório da Sra. JOANA FRAZÃO CORRÊA cargo de Professora, Código ED-LPL-IV-A, 4ª Classe, Referência A, Matrícula nº 103.628-9D, pertencente ao Quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, para fins de registro, com determinação à Procuradoria Geral do Estado e à Casa Civil para correção do valor referente ao Adicional por Tempo de Serviço, nos termos previstos no inciso V do art. 1º e no inciso II do art. 31, ambos da Lei n. 2.423/96 e no §1º do art. 264 da Resolução n. 4/2002. b) cientifique ao AMAZONPREV acerca das providências aqui adotadas.

Processo: 5195/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIANA MARIA DE MIRANDA LEÃO, ESPECIALISTA EM SAÚDE 11-E, MAT. 008.292-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.08.2010.

Órgão: SEMSA

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1) reconheça a LEGALIDADE do Ato Aposentatório da Sra. Eliana Maria de Miranda Leão (fls. 144), para fins de registro, nos termos previstos no inciso V do art. 1º e no inciso II do art. 31, ambos da Lei n. 2.423/96 e no §1º do art. 264 da Resolução n. 4/2002 sem prejuízo de se determinar ao MANAUSPREV para retificar o Ato Aposentatório e a Guia Financeira, neles fazendo constar o cargo correto da interessada, qual seja, o de Especialista em Saúde 11F.

Processo: 3737/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GÉRSSY ALVES SERRÃO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE-9E, MATRÍCULA Nº 065245-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10.07.2010.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEMSA

Processo: 6748/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MAGALY SERRÃO URQUIZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 025.051-1B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 04 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 423, Pag. 19

SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5980/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. WALDENILZA DOS SANTOS, COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR EMANUEL PEREIRA DE ANDRADE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 264/2009, PUBLICADA NO D.O.E. DE 10.06.2009.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 5979/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA TEREZINHA COSTA ROCHA, PROFESSORA 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 013.844-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.09.2010.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5196/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA MARIA BORGES DE ALMEIDA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 9-B, MAT. Nº 003.321-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 04.08.2010.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 3192/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: REVISÃO DE APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ FLÁVIO DE ARIBAMAR CAVARLHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-II-02, MAT. Nº 077.724-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 30.09.2009.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: a) reconheça a LEGALIDADE do Ato Aposentatório do Sr. José Flávio de Arribamar Carvalho, para fins de registro, nos termos previstos do art. 5º, inciso VI, "a", da Resolução 09/2009/TCE-AM; b) com determinação à MANAUSPREV a correção do valor referente ao cálculo dos proventos proporcionais, nos termos previstos do art. 5º, inciso VI, alínea "a", da Resolução 09/2009 TCE-AM.

DEPARTAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 04 de junho de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. JUCELINO OTERO GONÇALVES, ex-prefeito de São Gabriel da Cachoeira**, acerca do Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº2093/2006**, que trata de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, decidiu, julgar irregular as Contas Anuais da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, exercício de 2005; declarando sua revelia, aplicando-lhe multas nos valores de R\$806,67, nos termos do art. 308, I, "a" e "c" da Resolução nº04/02-TCE/AM; no valor de R\$ 10.000,00, nos termos do art. 308, V, "a" da Resolução nº04/02-TCE/AM, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas que lhe foram impostas aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº090/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de junho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JORGE NELSON SMORIGO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº318/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 2034/2004, referente à Admissão de Pessoal, mediante concurso público realizada pela Sepror.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de junho de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 04 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 423, Pág. 20

04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **LUIZ CASTRO DE ANDRADE NETO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 318/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 2034/2004, referente à Admissão de Pessoal, mediante concurso público realizada pela Sepror.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de junho de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei n.º 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h